

AO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 03/2022

CONTRARRAZÕES ao Recurso Administrativo da Topázio Construções

Exmo. Sr. Presidente

A Empresa **J. MENESES CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ 00.258.683-0001/81, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Honório Parentes nº 702 - Bairro Joquei, Teresina-PI, por seu representante legal infra-assinado, já qualificado nos autos do processo licitatório vem, tempestivamente, com fulcro na alínea “a”, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666/93, à presença de Vossa Excelência, apresentar **Contrarrazão** relativa ao Recurso Administrativo impetrado pela Topázio Construções contra a desclassificação de sua proposta na Concorrência nº 02/2022, consubstanciando-se nos seguintes fatos e argumentos.

I. TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

Na data de 28/10/2022 a J. Meneses Construções Ltda recebeu e-mail enviado por este Tribunal informando sobre o Recurso Administrativo da Topázio Construções referente à sua proposta de preços apresentada na Concorrência nº 02/2022.

Considerando o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a interposição de recursos, constante no Art. 109, inciso I, alínea "b" da Lei 8.666/93, observa-se que a interposição desta contrarrazão foi feita dentro do prazo legal.

II. SÍNTESE DOS FATOS

No resultado da análise de propostas da concorrência 03/2022 (ATA-TRE-MA/PR/DG/SAF/COLAC/SELIC) a comissão decidiu por inabilitar a empresa Topázio Construções Ltda por ausência e erros em algumas composições de custos unitários, e habilitar a empresa J. Meneses Construções Ltda, considerando sua proposta conforme.

Inconformada com o resultado, a empresa Topázio Construções impetrou recurso administrativo contra a sua inabilitação, solicitando assim, a reconsideração da sua proposta de preços.

III. DEFESA

Ao analisar a proposta da empresa Topázio Construções observa-se que a mesma infringiu o que diz o item 10.7.7.3 do edital, pois em alguns serviços apresentou coeficientes fracionários para insumos indivisíveis. A exemplo o item 9.8, onde na composição de preços unitária, foi apresentado o coeficiente de 0,6998982 para o insumo dobradiça.

O item 10.7.7.3 é bem claro ao dizer que:

*10.7. Também será desclassificada a proposta que:
10.7.2. Estiver em desacordo com qualquer das exigências do presente Edital;*

.....

*10.7.7. Apresentar, na composição de seus preços:
10.7.7.3. Quantitativos de mão-de-obra, materiais ou equipamentos insuficientes para compor a **unidade** dos serviços. (Grifo nosso)*

Logo, nota-se não é possível a execução do objeto do item 9.8, fazendo-se uso de 0,6998982 de uma dobradiça, já que este insumo é indivisível.

Em sua defesa, a empresa disse que houve um problema no programa de elaboração da proposta, entretanto tal alegação não justifica a transgressão das normas do edital.

Além disso, em sua proposta, a Topázio construções também deixou de apresentar composições de preço de alguns serviços da planilha orçamentária, o que também é vedado.

IV. PEDIDO

Pelos fundamentos aduzidos ao longo desse instrumento, e cientes da retidão desta comissão, solicitamos a desconsideração e arquivamento do recurso administrativo impetrado pela Topázio Construções, bem como a manutenção da Empresa J. Meneses Construções Ltda como vencedora da Concorrência 03/2022. Sem mais, nos dispomos para quaisquer esclarecimentos extras.

J. Meneses Construções LTDA